

SELEÇÃO PÚBLICA nº 001/2022
(Termo de Compromisso)

A **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO** (Fade-UFPE), torna público que às **10h (dez horas)**, horário local, do dia **18 de MARÇO DE 2022**, na sala de reuniões da Fundação, localizada na Rua Acadêmico Hélio Ramos, 336, Várzea, Recife, Pernambuco, a Comissão de Seleção da Fundação, estará promovendo a Seleção Pública para firmar Termo de Compromisso, a qual obedecerá ao disposto no Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014 e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Instrumento Convocatório.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO			
TERMO DE COMPROMISSO PARA FORNECIMENTO DE COMPUTADORES COM MONITORES PARA ATENDER AOS PROJETOS ADMINISTRADOS PELA FADE-UFPE , conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos.			
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	VALIDADE DA PROPOSTA	FONTE DE RECURSOS
Menor Preço Unitário	Aberto	30 (trinta) dias corridos	232.914 232.915
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	QUANTIDADE PREVISTA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
1	Computador desktop com monitor (Vide anexo I)	50 unidades	R\$ 12.884,05
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO			R\$ 644.202,50
<u>DATA DA ABERTURA</u> 18/03/2022	<u>HORÁRIO LOCAL</u> 10h	<u>LOCAL DE ENTREGA DO ENVELOPE E ACONTECIMENTO DA SELEÇÃO</u> À Comissão de Seleção da Fade-UFPE, Rua Acadêmico Hélio Ramos, 336, CEP. 50.740-533, Várzea, Recife, PE	
1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO			
<p>1.1. Para participar desta Seleção Pública, as empresas interessadas deverão satisfazer às condições expressas no presente Instrumento Convocatório, em seus anexos e na legislação específica que rege a matéria.</p> <p>1.2. Poderão participar do certame pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto desta seleção, na forma de seus atos constitutivos, que atendam às condições expressas no presente documento.</p> <p>1.3. O Credenciamento da empresa proponente, bem como sua Habilitação, poderá ser feita mediante registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.</p> <p>1.4. Não será admitida a participação de empresas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar, licitar ou participar de processo público de seleção com a Fade-UFPE ou com a UFPE;b) constituídas em consórcio ou estrangeiras que não funcionem no País;c) que não possuam atividades constantes no Contrato Social compatíveis com o objeto da seleção;d) com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial;e) em dissolução ou em liquidação. <p>1.5. A participação neste certame implica para a empresa proponente: aceitação plena e irrevogável de todos os termos e condições constantes deste Instrumento Convocatório e de seus anexos; a observância dos preceitos</p>			

legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

1.6. É facultado à empresa proponente nomear, expressamente, um representante com poderes para representá-la durante as sessões da Seleção Pública, mediante apresentação de documento encaminhado à Comissão Seleção, acompanhado das documentações pertinentes de comprovação de poderes para tal investidura.

1.6.1. O representante será o único admitido a intervir nas fases do procedimento e a responder pela empresa, para todos os atos e efeitos previstos neste instrumento, em tudo que se relacione à seleção durante as reuniões, devendo apresentar:

a) instrumento público de mandato ou particular de representação com firma reconhecida do outorgante, sendo que, em qualquer caso, deverá constar os poderes para assinar documentos/proposta, manifestar-se de forma verbal ou escrita, interpor intenção de recurso, renunciar ou desistir de recursos e assumir direitos e obrigações em nome da representada;

b) documentos comprobatórios dos poderes do outorgante (registro comercial, ato constitutivo, contrato social etc.).

1.6.2. Cada procurador poderá representar um único fornecedor. Não será admitida a participação de mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

1.7. A Proposta comercial e a documentação de Habilitação poderão ser apresentadas em único envelope ou envelopes distintos lacrados e devidamente identificados.

1.7.1. Será aceito envelope lacrado enviado por via postal com aviso de recebimento (AR), desde que seja recebido até o dia e hora expressos no preâmbulo deste instrumento.

1.8. A Comissão de Seleção da Fade-UFPE não está habilitada a autenticar documentos.

1.8.1. Para efeito deste instrumento convocatório não serão aceitos documentos copiados sem autenticação ou apresentados por meio de mídias de armazenamento, fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fax e correio eletrônico, mesmo estando autenticadas, exceto os documentos exigidos pelo Instrumento Convocatório e elaborados pelo representante legal da empresa proponente.

1.9. As informações e os esclarecimentos relativos à presente seleção deverão ser formalizados à Comissão de Seleção da Fade-UFPE, através do e-mail: nucleoinfo@fade.org.br ou devidamente protocolados na recepção da Fade-UFPE.

2. PROPOSTA COMERCIAL

2.1. A proposta será apresentada digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada do dia da sessão de abertura e firmadas pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado da empresa proponente.

2.2. A proponente deverá informar o número desta Seleção Pública e, além de outras informações que a seu critério entenda pertinente, incluir em sua proposta os dados relacionados a seguir.

- a) Especificação clara e completa do objeto ofertado**, obedecida preferencialmente a mesma ordem e obedecendo às normas constantes das especificações do objeto, bem como, conter o detalhamento de todas as características e condições de fornecimento não previstas neste instrumento;
- b) Valor unitário** em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso com, no máximo, 02 (duas) casas decimais em seus valores após a vírgula;
- c) Prazo de entrega:** os itens deverão ser entregues em **até 30 dias**;
- d) Prazo mínimo de validade da proposta**, a contar da data de apresentação, que deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- e) Declaração** expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, trabalhistas, previdenciárias, seguros, custos com mão de obra e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta seleção;
- f) A razão social**, o CNPJ, dia e hora da apresentação da proposta impressa, endereço completo, o número do telefone e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item.

2.3. Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item.

2.4. Não será acrescida nenhuma taxa ou imposto aos valores dos serviços executados, exceto em casos específicos que poderão ser negociados individualmente.

2.5. O valor ofertado para fornecimento será de exclusiva responsabilidade da empresa proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração deste antes da etapa de negociação, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.6. Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, considerando-se que pelo preço proposto à empresa proponente obrigar-se-á ao serviço descrito neste instrumento convocatório.

2.7. A proposta que não contemplar todos os itens do Lote único será desclassificada.

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES

3.1. Para a apreciação, julgamento e classificação das propostas, a Comissão levará em consideração, o critério de Menor Preço Unitário, dentre as propostas que atendam a todos os requisitos exigidos neste instrumento convocatório e anexos.

3.1.1. A descrição completa e precisa dos serviços ofertados será considerada indispensável e consubstancial à proposta de preços apresentada, sendo vedadas quaisquer alterações posteriores a apresentação da proposta.

3.2. O valor unitário máximo aceito para a disputa será de R\$ 12.884,05 (**doze mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos**), e o valor total máximo de R\$ 644.203,00 (**seiscentos e quarenta e quatro mil, duzentos e três reais**) conforme preâmbulo deste instrumento convocatório.

3.3. A classificação das propostas ficará sujeita à aprovação da equipe técnica do setor requisitante, que procederá a avaliação dos itens ofertados.

3.4. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente instrumento e em seus anexos, sejam omissas, imponham condições ao fornecimento ou apresentem irregularidades insanáveis.

3.5. Após a classificação das propostas, será dado início a etapa de apresentação de lances verbais, exclusivamente através de seu representante na sessão, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes para o objeto desta seleção.

3.6. Apenas as empresas proponentes que tiverem suas propostas classificadas poderão apresentar lances.

3.7. Não será admitida Proposta de Preço que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, mesmo que não tenha sido estabelecido valor mínimo, exceto quando comprovado pela empresa proponente e aceito pela Fade-UFPE.

3.8. Ficará o representante credenciado responsável durante a sessão pública da Seleção, pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer observações feitas durante a sessão.

3.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Comissão, implicará exclusão do fornecedor da etapa competitiva para lances verbais e na manutenção do último valor apresentado pela proponente, para efeito de ordenação das propostas.

3.10. Em caso de empate, estando mais de uma proposta em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados I - por empresas brasileiras; II - prestados por empresas que comprovem investimento em pesquisa e em desenvolvimento de tecnologia no País.

3.10.1. Persistindo o empate, será realizado simples sorteio em sessão pública com as empresas classificadas em primeiro lugar no certame.

4. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. A habilitação ao presente certame poderá ser demonstrada através do cadastramento e Habilitação completa no **SICAF**, a qual será verificada pela Comissão de Seleção, por meio de consulta eletrônica, comprovando-se a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira da empresa proponente.

4.1.1. A empresa proponente credenciada e Habilitada no SICAF com documentação irregular e/ou vencida perante o Sistema deve apresentar a documentação respectiva junto aos demais documentos de Habilitação relacionados no item 4.2 que segue.

4.2. A empresa proponente detentora do Menor Preço Unitário deverá apresentar os seguintes documentos de Habilitação:

4.2.1. Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até a data estabelecida para o envio virtual da proposta ou sua respectiva consolidação, e se sociedade por ações acrescentar documentos de eleição de seus administradores, bem como respectivas alterações, caso existam, igualmente lançadas no registro comercial competente.

b) **Declaração** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme modelo de declaração do **ANEXO II** deste instrumento;

c) **Declaração** de inexistência de fato que possa impedir sua habilitação para o certame, ciente da obrigatoriedade de comunicar, na vigência contratual qualquer fato superveniente, conforme modelo de declaração do **ANEXO II** deste instrumento;

d) **Declaração** de que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública, conforme modelo de declaração do **ANEXO II** deste instrumento;

4.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF).

b) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF fornecido pela Caixa Econômica Federal.

c) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Federais, Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante, relativa ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal ou equivalente, emitida pela Secretaria da Fazenda local.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da Licitante.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.2.3. Qualificação Técnica

a) Atestado(s) de capacidade técnica operacional, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, em papel timbrado, declarando que a empresa proponente ofertou o equipamento a contento, com características técnicas, quantidade e prazos compatíveis com o objeto da presente seleção.

4.2.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Liquidação Judicial ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, expedidas pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa proponente, Justiça Comum;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

I. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

II. A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, demonstrados por meio de declaração contábil atestada por profissional devidamente qualificado, ou apurados mediante consulta *on-line*, no caso de empresas escritas no SICAF:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

III. As empresas que apresentarem resultado menor do que 1 (um) em qualquer dos índices LG, SG e/ou LC quando de suas habilitações deverão comprovar sua boa condição financeira através do capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor global estimado. O descumprimento desta exigência ensejará a inabilitação da empresa proponente.

4.3. A habilitação jurídica, item 4.2.1 (alínea “a”), a regularidade fiscal e trabalhista, item 4.2.2 e a qualificação

econômico-financeira, item 4.2.4 (álnea “b”), poderão ser demonstradas através do cadastramento e habilitação no SICAF, as quais serão verificadas por meio de consulta eletrônica, comprovando-se a habilitação do fornecedor nos referidos dispositivos, as demais documentações deverão ser apresentadas no certame.

4.4. As declarações exigidas neste edital deverão ser impressas em papel personalizado da proponente, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e firmada pelo seu representante legal.

4.5. Os documentos valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

4.6. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da seleção.

4.7. Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em original ou qualquer outro processo de cópia autenticada.

4.7.1. A Comissão de Seleção não está habilitada a autenticar documentos.

4.7. Não serão considerados os documentos por cópia não autenticada e não solicitados.

4.8. A empresa que deixar de apresentar qualquer documento de Habilitação exigida neste Instrumento Convocatório, será automaticamente inabilitada para o processo, não se admitindo, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para a complementação desses documentos, exceto nos casos previstos em lei.

4.9. Caso o interessado mais bem classificado não atenda às exigências de Habilitação, a Fade-UFPE poderá convocar os demais participantes, na ordem de classificação, para apresentar a documentação necessária à habilitação.

4.10. A Proposta comercial e a documentação de Habilitação poderão ser apresentadas em único envelope ou envelopes distintos lacrados e devidamente identificados.

5. FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

5.1. Publicado o Resultado de Julgamento final da Seleção Pública, o detentor do menor preço, vencedor do certame será convocado, por escrito, para a assinatura do Termo de Compromisso.

5.2. Após convocação, o Termo de Compromisso deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Fade-UFPE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

5.3. Caso o vencedor da Seleção Pública apresente justificativa, devidamente comprovada e acatada pela Fade-UFPE, a assinatura do Termo de Compromisso poderá ser prorrogada por igual período uma única vez.

5.4. A existência do Termo de Compromisso firmado não obriga a Fade-UFPE a realizar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização de processo específico, sendo assegurada ao vencedor do Termo de Compromisso a preferência de contratação em igualdade de condições.

5.5. A formalização da contratação será feita por intermédio de “ORDEM DE FORNECIMENTO”, devendo o fornecedor detentor do Termo de Compromisso providenciar a sua retirada no sítio eletrônico da Fade-UFPE.

5.6. A formalização da contratação será precedida de consulta prévia a cadastros da Administração Pública com a finalidade de verificar se encontra o fornecedor beneficiário em situação regular, constituindo, a verificação de quaisquer pendências justo impedimento para a celebração das contratações, por culpa da empresa vencedora, ensejando a aplicação das penalidades previstas.

5.7. Recusando o vencedor a contratação, sem motivo justificado e devidamente comprovado, assim como a verificação de pendências junto ao cadastro no SICAF, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento.

6. VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO

6.1. O prazo para disponibilidade do preço relativo ao fornecimento registrado será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por iguais períodos, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso, nos termos do art. 29 e do art. 40 do decreto nº 8.241/2014.

6.2. No que se refere aos acréscimos e supressões serão definidos por acordo entre as partes, desde que não

ultrapasse 100% (cem por cento) dos objetos contratados.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais definidos nas demais condições estabelecidas neste instrumento, e sem alteração dos preços estipulados, obrigar-se-á, ainda, a Contratada aos dispositivos estabelecidos na cláusula 7.1, Anexo III – Minuta do Termo de Compromisso deste Instrumento Convocatório.

7.2. A Fade-UFPE deverá assumir as obrigações em conformidade com os dispositivos estabelecidos na cláusula 7.2, Anexo III – Minuta do Termo de Compromisso deste Instrumento Convocatório.

7.3. Compete aos Órgãos Requisitantes das contratações do fornecimento, objeto deste procedimento, atender aos dispositivos estabelecidos na cláusula 7.3, do Anexo III – Minuta do Termo de Compromisso deste Instrumento Convocatório.

8. CONSEQUÊNCIAS DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial da execução, da Ordem de fornecimento, advindos do Termo de Compromisso, e o descumprimento de qualquer condição prevista neste instrumento, a Fade-UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma estabelecida no subitem 8.1.2;

III - Suspensão temporária de participação em dos processos de contratação de fornecedores e impedimento de contratar com a Fade-UFPE, por prazo de até 2 (dois) anos.

8.1.1. As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia da Contratada, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

8.1.2. Será aplicada multa à Contratada, sem prejuízo de indenizar a Fade-UFPE em perdas e danos, por:

I - Atraso na execução: 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

II - Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta;

III - Recusa injustificada em retirar a Ordem de Serviço dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: 10% (dez por cento) ao mês do valor total da proposta.

8.2. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro do prazo de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e desde que aceito pela Fade-UFPE, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Das sessões públicas serão lavradas Atas circunstanciadas que mencionarão os documentos apresentados, as reclamações e intenções de recurso feitas, assim como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento do processo.

9.2. Declarado o vencedor, qualquer fornecedor poderá, durante a sessão, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.2.1. A falta de manifestação imediata e motivada do fornecedor quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando a Fade-UFPE autorizada a contratar o objeto ao fornecedor declarado vencedor.

9.2.2. Os recursos só serão conhecidos se apresentados por escrito e protocolados tempestivamente até às 17h (dezessete horas), horário local, do último dia correspondente ao prazo legal, na Fade-UFPE, que funciona nos dias úteis das 08:00h às 17:00h.

9.2.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.3. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na Sede da Fade-UFPE.

9.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências pela Comissão de Seleção.

9.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da empresa proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública desta Seleção.

9.6. A Comissão de Seleção, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Seleção Pública, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

9.7. No interesse da Fade-UFPE, poderá a presente Seleção Pública ser cancelada, no todo ou em parte, não cabendo qualquer indenização ao fornecedor participante que se julgar com direito violado. Em ambos os casos a Fade-UFPE procederá com justa causa.

9.8. A sessão pública desta Seleção poderá ser suspensa a qualquer momento a critério da Comissão de Seleção por motivo a ser registrado em Ata.

9.9. No caso de eventual divergência entre este Instrumento Convocatório e seus anexos, prevalecerão às disposições do primeiro.

9.10. As normas que disciplinam este instrumento convocatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Fade-UFPE, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.11. As informações e os esclarecimentos relativos à seleção deverão ser formalizados ao Setor de Seleção de Fornecedores da Fade-UFPE através do e-mail: nucleoinfo@fade.org.br ou devidamente protocolados na recepção da Fade-UFPE.

9.12. Integram este instrumento o:

Anexo I – Modelo de Proposta de Preço;

Anexo II – Declaração de Cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos de Habilitação e de que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública;

Anexo III – Minuta do Termo de Compromisso.

COMISSÃO DE SELEÇÃO designada para o Processo nº 0479.280122.0046 / 0479.280122.0047:

- BRUNA COSTA – COMPRADOR
- CHERLAINE SILVA – APOIO
- JOHN PAIVA – TÉCNICO

LOCAL E DATA DE EMISSÃO

Recife-PE, 08/03/2022

COMPRADOR:

BRUNA COSTA